



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 29:600 — Autoriza a Câmara Municipal de Penafiel a ceder gratuitamente ao Estado uma faixa de terreno com destino à construção de um edificio próprio para a agência da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência naquella cidade.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Indústria :

Decreto-lei n.º 29:601 — Promulga várias disposições relativas ao comércio dos vinhos do Pôrto.

Ministério da Marinha :

Decreto-lei n.º 29:602 — Determina que na realização de despesas com o material e com a aquisição de artigos que constituam encargo administrativo do Arsenal do Alfeite seja elevada para 50.000\$ a importância fixada como limite máximo na 1.ª parte da alínea e) do artigo 6.º do decreto n.º 27:563.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 29:603 — Autoriza o Govêrno, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a conceder, sempre que o julgue conveniente, mediante proposta das respectivas administrações dos portos metropolitanos, um prémio que não exceda 6 por cento dos preços dos navios construídos nesses portos.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 29:604 — Classifica monumentos nacionais e de interesse público vários imóveis em diversos distritos — Desclassifica o chafariz da Rua de S. Domingos, da cidade do Pôrto, considerado imóvel de interesse público pelo decreto n.º 28:536 — Mandá inventariar vários móveis nos distritos de Évora e Lisboa.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Penafiel a ceder, gratuitamente, ao Estado, com destino à construção de um edificio próprio para a agência da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência naquella cidade, uma faixa de terreno, com a área de 130^m²,90, situada na Avenida Pedro Guedes e que confronta pelo norte com prédio urbano do referido Município, pelo sul com propriedade de Alberto Pinto e mulher, pelo nascente com quintal de Justino Barbosa da Costa Guimarães e pelo poente com a dita Avenida.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 16 de Maio de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Decreto-lei n.º 29:601

A organização corporativa do vinho do Pôrto, valor certo e prestigioso da nossa economia, tem merecido do Govêrno particular atenção, parecendo não restar dúvida a ninguém de que o sistema deu já as suas provas por forma a merecer ainda maiores cuidados. Nas suas grandes linhas, a política seguida tem-se mostrado eficaz, devendo inscrever-se no seu activo assinalados triunfos com a resolução de problemas fundamentais.

Mais ainda se deverá dizer em sua defesa, quando se pense nas dificuldades e nos prejuízos que teriam certamente surgido nestes últimos anos de vida inquieta, ora para uns ora para outros, produtores e negociantes, e sempre em detrimento do interesse nacional, se uma organização equilibrada não tivesse assegurado preços vantajosos, qualidade indiscutível e prestigio evidente nos mercados externos.

Não se quere afirmar com isto que se tenha alcançado a perfeição, ou, melhor, que num ou outro aspecto não possam adivinhar-se dificuldades criadas pelo próprio sistema. Elas são a contrapartida inevitável dos benefícios alcançados. Mas seria erro gravissimo procurar resolvê-las destruindo os princípios fundamentais do regime adoptado, quando é possível, e até fácil, eliminá-las ou atenuá-las por medidas que perfeitamente se enquadram na orgânica já criada.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 29:600

A Câmara Municipal de Penafiel deliberou ceder, gratuitamente, ao conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o terreno necessário à construção de um edificio destinado à instalação dos serviços dependentes da mesma Caixa Geral naquella cidade;

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista as informações das entidades officiais, designadamente a prestada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças;